



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 268ª
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 416/2016	
Referência	Processo nº 1031055/2014	
Interessado	IDELTONIO VITORINO DINIZ	

**EMENTA:** Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1031055/2014, que versa sobre Auto de Infração (300009675/2014).

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 268ª, apreciando o Processo nº 1031055/2014, que trata sobre Auto de Infração (300009675/2014) contra a pessoa Jurídica **IDELTONIO VITORINO DINIZ – (REFRIART-ARTE EM REFRIGERAÇÃO)**, lavrado em 18/11/2014, com Aviso de Recebimento (AR) em 17/12/2014, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, referente a Manutenção em Câmaras Frigoríficas, conforme nota fiscal NFSe 1000112, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; **considerando** que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) para apresentação de defesa ou regularização da situação; **considerando** que a empresa autuada não tinha anotado a ART no Crea/PB, referente aos serviços de montagem de câmara frigorífica, no momento da autuação; **considerando** que o autuado eliminou o fato gerador da infração, conforme ART 10000000000094372, intempestivamente; **considerando** que o autuado apresentou defesa escrita no prazo legal onde alega que o motivo pelo qual foi adiada a edição da ART, foi que o contrato de prestação de serviço periódico mensal tinha sido cancelado e não se fazia a obrigação de ser gerada ART. Por tanto solicita que seja arquivada o auto de infração ou aplicado o menor valor da notificação, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar **mínimo** atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 168,24 a R\$ 504,71 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2014). Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Alberto de Matos Maia, Júlio Saraiva Torres Filho, Fábio Morais Borges e Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza  
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB  
(Documento assinado Eletronicamente)